



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.271/2017	
DATA 13/07/17	FLS. 155
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1050

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
APLICA A PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.271/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base na Cláusula Décima Nona, Letra “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Inciso XI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Sétima, § 7º.

Art. 2º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pelo descumprimento do previsto no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/14.

Art. 3º - **DETERMINAR** que a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base no que estabelece a Cláusula Décima, Inciso XI, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ao zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, ao constatar ocupação indevida por pessoas estranhas ao serviço público, comunique incontinentemente as autoridades competentes a fim de buscar as providências cabíveis, sob pena de se configurar omissão culposa, perante o dever de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12,00A - 271/2017	
DATA 13/07/17	FLS. 156
RUBRICA	ID-50234811

Art. 4º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva – SECEX, que officie o Poder Concedente, através das Secretarias da Casa Civil e de Transportes, para adoção das providências aplicáveis ao Fato Relevante objeto deste processo, encaminhando-se cópia do Voto do Relator, do Voto em Separado e da Deliberação do CODIR.

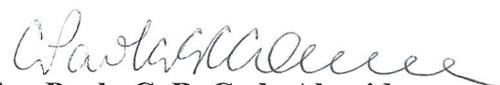
Art. 5º - **DETERMINAR** à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira
(Voto em Separado)


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro
(Voto Vencido)


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento